



Ed=557

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº

314 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 188/83

1ª J.C.J. - GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOAQUIM SOARES DE ARAUJO
Endereço Rua L-3-Qd.42-Lt.25-Papilon Parque
Aparecida de Goiânia/GO.

ADVOGADO : Dr. Lery Oliveira Reis
Endereço Rua 05 nº 23 - Centro
Nesta

RECLAMADO: ENCOL S/A - Engª e Comércio.
Endereço Rua 07-A nº 189-S. Aeroporto
Nesta

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Sal. família, FGTS., estabilidade.

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania
autuo a reclamação que segue, com três documentos.
Eu, Marcello Pena, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

TRAMITAÇÃO

07/03/83 às 13:05 hs.

Acordo
V.P. 08-03-83

RECLAMANTE:			
RECLAMADO:	<i>Joaquim Soares de Araújo</i> <i>Encol - Engenharia e Comércio S/A.</i>		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	<i>Coíônia</i>	DATA: <i>28/01/83</i> Nº <i>0627/83</i>
	OBJETO	<i>Sal. família, PPS, estabilidade.</i>	
	ESPÉCIE:	<i>Escrita</i>	OBSERVAÇÕES: <i>Lery Oliveira Reis</i>
	DISTRIBUIDA À	<i>1ª</i>	JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
	<i>Audiência: Dia 07/03/83 às 13:05 hs.</i>		

314/83

1.1.1235

8
A

DIST. Nº 0627/83
12 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 27 01 83
[Assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz **JOAQUIM SOARES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, pintor, Carteira Profissional nº 88.448/643,

residente e domiciliado nesta Capital, na Rua L-3, Qd. 42, Lt. 25, Papilon Parque, Aparecida de Goiânia,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs 913, 1.721 e 5.306 de ordem respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamatória contra ENCOL - Engenharia e

Comércio S/A

sediada na Rua 7-A, nº 189, Setor Aeroporto

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 09 de setembro de 1982;

3) — Que, o Reclamante foi demitido em 05 de janeiro de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 188,31 por hora;

4) — Que, o reclamante foi injustamente despedido sem receber: 60 dias de estabilidade, conf. cláusula 31 da Convenção em vigor e o salário família mais o F.G.T.S.;

5) — O acidentado em trabalho tem 60 dias de estabilidade garantidos pela cláusula 31 da Convenção Sindical, e a reclamada desrespeitou a norma aqui citada;

6) — Durante o período em que o reclamante esteve em gozo do benefício de acidente no INPS a reclamada não pagou o correspondente salário família.

x
x
x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

3

Estabilidade conf/cláusula 31 da Convenção -60 dias	Cr\$	90.388,80
Salário família 2 cotas - de outubro a dezembro/82	Cr\$	5.587,20
F.G.T.S.	Cr\$	<u>16.848,94</u>
S O M A	Cr\$	<u>112.824,94</u>

X
 X
 X
 X
 X
 X
 X
 X
 X
 X
 X
 X

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 112.824,94 (Cento e doze mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos).

Nestes Termos,
 Pede deferimento.

Goiânia, 17 de janeiro de 1983

pp 
 O.A.B. n.º 01943
 C.P.F. n.º 002878.261/87
 C.P.F. n.º 010.670.871/68
 O.A.B. n.º 1.721
 O.A.B. n.º 5.306
 C.P.F. n.º 040.349.101/00

h
y

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOAQUIM SOARES DE ARAUJO, brasileiro, casado, pintor, CTPS. nº 88.448/643, residente à Rua L-3, Qd.42, Lt. 25, Papilon Parque, Aparecida de Goiânia,

OUTORGADOS: LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, Ins-crito na O.A.B.-GO. sob o nº 5.306 de Ordem e escritó-rio profissional à Rua 5, nº 23, Centro,

X
X
X

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do arti-go 33 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, pra-ticar todos os demais atos necessários ao fiel cum-primento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e va-lioso e especialmente, propor ação reclamationária con-tra ENCOL-Eng., Com. e Ind., sediada à Rua 7-A, nº 189, Setor Aeroporto.

Tabelionato BARROSA
Reconheço verdadeira a assinatura de JOAQUIM SOARES DE ARAUJO em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente, propor ação reclamationária contra ENCOL-Eng., Com. e Ind., sediada à Rua 7-A, nº 189, Setor Aeroporto.
Goiânia, 17 de janeiro de 1983

[Handwritten signature]
30)
em teste

Goiânia, 17 de janeiro de 1983



+ Joaquim Soares de Araujo
Abundancia
[Handwritten signature]

rescisão de contrato de trabalho

Obra- 153

33.554.23

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa Encol S/A Eng. Comercio e Industria

Endereço Rua 7-A Nº 189 Setor Aeroporto

Atividade Const. Civil CGC/MF n.º 01556141/003173 Matrícula no INPS 01556141/003173

Nome do Empregado Joaquim Soares de Araujo

N.º do CTPS 88.448 Série 643

Registro n.º 01726 Cargo Pintor

Admissão em 09 / 09 / 19 82

Desligamento
Em 05 / 01 / 19 83

Aviso Prévio
Em 05 / 01 / 19 83

Declaração de opção
Em 09 / 09 / 19 82

Maior remuneração Cr\$ 188,31 / hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio <u>8 dias</u>	Cr\$ <u>12.051,84</u>	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário <u>4/12</u>	Cr\$ <u>15.064,80</u>	Gratificação	Cr\$
Salário-Família <u>2 a 5 dias</u>	Cr\$ <u>345,60</u>	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais <u>4/12</u>	Cr\$ <u>15.064,80</u>	Ad. Noturno	Cr\$
Prejudicado 14/65	Cr\$	FGTS - Quitação	Cr\$ <u>cx 1.205,18</u>
Prejudicado 20/66	Cr\$	FGTS - mês anterior	Cr\$
Saldo de Salários	Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)</small>	Cr\$
.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ <small>(soma depósitos + c. monetário + juros)</small>	Cr\$ <u>339,30</u>
		TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>44.071,52</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$	Cr\$ <u>1.129,86</u>
Previdência 13.º Salário	Cr\$ <u>1.129,86</u>		
Adiantamentos	Cr\$		
.....	Cr\$		
.....	Cr\$		
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>42.941,66</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 42.941,66 (Quarenta e dois mil novecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e seis centavos) X X X X X X X X X X X X X X X X

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias)
- Rescisão (em 4 Vias)
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procurações
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
 Livro _____
 Folha _____

Empregado

Goiânia, 05 de Janeiro de 19 83

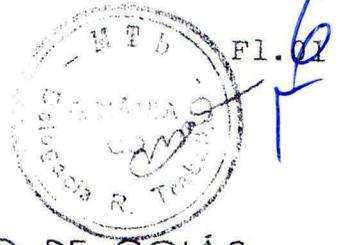
ENCOL S/A - ENG. COM. E INDÚSTRIA

[Assinatura]
 Doto. Pessoal
 Assinatura do Empregado Preposto

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapô, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, co-

cont...

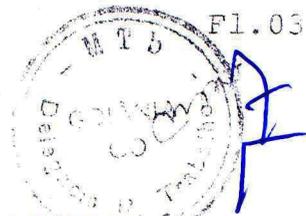


- lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vinte

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-condicionado, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.1% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



P I S O S A L A R I A L

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:

a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;

b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei 6.708 de 30.10.79.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cábíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

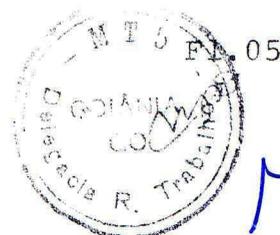
- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acertar...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

§ PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui

cont...



lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

§ SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesseis) horas.

DA MULTA

CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;
- 22.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;
- 22.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl.09

19

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30a. - À empregada gestante fica assegurada estabilidade à partir do início da gravidez até 60(sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

§ ÚNICO - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 31a. - Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 32a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 33a. - Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO - Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 34a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



DO REPOUSO REMUNERADO

- CLÁUSULA 35a. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

- CLÁUSULA 36a. - Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhos descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 37a. - Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

- CLÁUSULA 38a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

- CLÁUSULA 39a. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

- CLÁUSULA 40a. - As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO

Presidente do Sind. das Ind. da
Const. e do Mob. no Est. de Goiás

Norton Ribeiro Hummel
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL

= Assessor Jurídico =

Patrocínio Braz Concentino
PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia

José Benedito Monteiro
Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO

= Assessor Jurídico =

Victor Gonçalves
Dr. VICTOR GONÇALVES

= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2152/12

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPECIE".

D A S . 29.4.82

Assessor
Assessor

12

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Dois

Instrumento de procuração: Uma

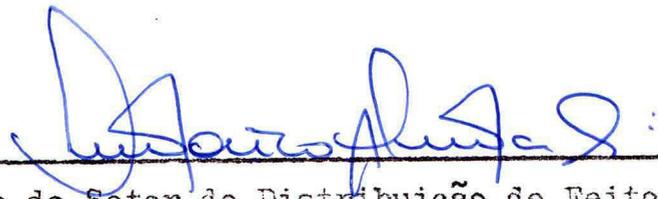
~~Folhas de documentos diversos:~~ Dois

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 627 / 83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 07 de março de 1983, às 1305, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 28 de JANUÁRIO de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais

RECEBIDO

Cartão de identificação e dados pessoais

de nº _____

emitido em _____

de acordo com o nº _____

de matrícula nº _____

de _____

emitido em _____

de acordo com o nº _____

de matrícula nº _____



6.ª série

[Handwritten signature]

Cartão de identificação e dados pessoais

de nº _____



PODER JUDICIÁRIO
JUÍÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 314 / 83.

Aos 07 dias do mês de março do ano de 1.983,
às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. José Milton de Oliveira Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Joaquim Soares de Araújo
contra Encol S/A - Engª e Comércio.
relativa a salário família, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Lery Oliveira Reis e a recda. representada por Sebastião Alves Martins, que pediu a juntada de um documento, o que foi deferido.

A seguir, as partes chegaram à seguinte composição amigável: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia total de Cr\$70.000,00 até às 15h30m do dia 08 do corrente, pena da multa de 100% - cem por cento.

Acordo homologado.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$.....

Cr\$4.208,00.

Ida mais, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

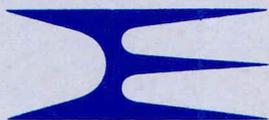
José Milton de Oliveira
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Sebastião Alves Martins
Encol S/A - Engª e Comércio

Joaquim Soares de Araújo

77 Marcelo de Fátima
Chefe do Sator de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.



encol s.a.

Engenharia, Comércio e Indústria

CGC: 01.556.141/0033-35

CARTA DE PREPOSTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Pela presente e na forma do disposto no § 1º, do artigo 843, da Consolidação das Leis do Trabalho, nomeamos o Sr. SEBASTIAO ALVES MARTINS, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado nesta capital, chefe do setor de recursos Humanos de nossa empresa, como nosso PREPOSTO, com a finalidade de estar presente e acompanhar as audiências referentes à Reclamatória Trabalhista, intentada por Joaquim Soares de Araujo, (proc. nº 314/83), podendo, contestar, transigir e praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Goiânia, 07 de março de 1983.

LE. DEFEIC ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e Indústria

**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto**

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de Silvio Roberto Afonso

por análogo ao exemplar constante desta agenda. Dou fé. 07 de março de 19 83

Em teste [Signature] da se. do de.

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Adv.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a
requerimento da Recs
guias nº 1-6 para recolhimento de custas
e emolumentos ref. ao presente processo.
Goiânia, 08 de 03 de 1983- 3.ª Fev

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira

Auxiliar Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Recs
guias nº 309/83 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 700000,00=
Goiânia, 08 de 03 de 1983- 3.ª Fev

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira

Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 309/83.

Em, 08 / 03 / 83

Cardinali

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
~~Emolumentos~~

Em, 08 / 03 / 83

Cardinali

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Guia de acordo com Recs

Aos 09 de 03 de 1983

Diretor de Secretaria *pl*

JUNTOS

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

16
A

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Uso da CEF	Ag.	Op.	Conta nº	D
				009	904802	8
JUSTIÇA DO TRABALHO – GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO						
Junta	Proc. nº J.C.J.	Guia nº				
1ª	314/83	309/83				
Reclamante	Joaquim Soares de Araújo		<input checked="" type="checkbox"/> Depósito em dinheiro		<input type="checkbox"/> Depósito em cheque	
Reclamado	Encoll S/A - Eng. e Com.		CL	D	Valor do depósito - Cr\$	
O valor abaixo autenticado corresponde a:		Acordo.	20	5	70.000,00	
			CL	D	Valor do levantamento - Cr\$	
			83	3	[REDACTED]	
Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado						
Pague-se a Dr. LERY OLIVEIRA REIS - x-x-x-			o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária			
Goiânia, 08 de março de 1983 - 13:40h			CEP 0 3 32 MAR 8 70.000,00 D45J			
Diretor de Secretaria		Autenticação				
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza						
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.						
Goiânia - Go.						

Nesta data, faço os presentes autos,

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		01556141/0033-35		
		ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA	03 DATA DE VENCIMENTO	
		Rua 7-A n. 189 - Setor Aeroporto	09.03.83	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
		GOIÂNIA - GO		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO
19 83	3	4	5	6 314/83
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
Justiça do Trabalho.			1595-A	4.208,00
JCJ - Goiânia		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
Recte. - Joaquim Soares de Araújo				
Recdo. - Encol S/A - Eng. e Comércio		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	28 TOTAL	29 VALOR - CR\$
Guia nº				4.208,00
Exp. Dat: 08.03.83		AUTENTICAÇÃO		
Modelo APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Caixa MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855 C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 063/75		CEP 0 3 12 MAR 8 4.208,00 D45J		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 10 de março 1.9 83



Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.



Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.



J u i z P r e s i d e n t e